



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina escala de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores que desempenham suas atividades junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro Progresso, Unidade Básica de Saúde do Distrito de Jaguaretê e Distrito de Capoerê.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores que desempenham suas atividades junto às Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jaguaretê e do Distrito de Capoerê, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os horários determinados neste artigo serão de segundas-feiras à sextas-feiras, mantendo o atendimento nos dias de pontos facultativos.

Art. 2.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores que desempenham suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde do Bairro Progresso, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, sendo:

I – O primeiro turno das 7h30min às 13h30min;

II – O segundo turno das 13h30min às 19h30min.

Parágrafo único. Os horários determinados neste artigo serão de segundas-feiras à sextas-feiras, mantendo o atendimento de forma integral, incluídos os dias de pontos facultativos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º As categorias dos servidores abrangidos pelos artigos 1.º e 2.º deste decreto são: Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Psicólogos, Nutricionistas, Farmacêuticos, Agentes Executivos Especializados, Serviços de Portaria e Zeladoria, Motoristas, Serviços de Higienização e Visitadores do PIM.


Art. 4.º O cumprimento da escala de 06 (seis) horas ininterruptas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art.5.º Ficará a critério da chefia o chamamento para 08 horas de trabalho, se assim o serviço demandar.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Erechim/RS, 24 de fevereiro de 2021.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretário Municipal Adjunta de Administração